

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022314

Ementa PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Lais** em **01/12/2022 16:23:00**

Lais Sora Madeira Maranhães
Assistente Administrativo
RG nº 40.968.322-0



Juquiá, 30 de Novembro de 2022.

MENSAGEM COMPL. Nº 11/2022


Prezado Senhor;

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, que altera a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial e dá outras providências.

Justificamos a exclusão do valor da alíquota informada no artigo 4º, da Lei Complementar nº 110/2021, visto que anualmente esses valores possivelmente passarão por alterações através de Decreto e conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, a Prefeitura poderá subsidiar o valor para pagar as despesas do transbordo.

Certo de que justificamos tal propositura, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores.

Atenciosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.5º. O valor a ser cobrado em moeda, a título de Taxa de Coleta de Lixo será fixado por Decreto, conforme estudos e cálculos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: *Conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do erário municipal, fica o Município autorizado a subsidiar o valor previsto no caput deste artigo em decorrência de estudos previamente realizados pela Municipalidade, tendo como base, o custo com a realização e manutenção dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos no Município de Juquiá, podendo ser atualizado em decorrência de eventual alteração no custo do serviço, observando-se para este fim a legislação pertinente, bem como os Princípios Tributários e Constitucionais aplicáveis a matéria”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal